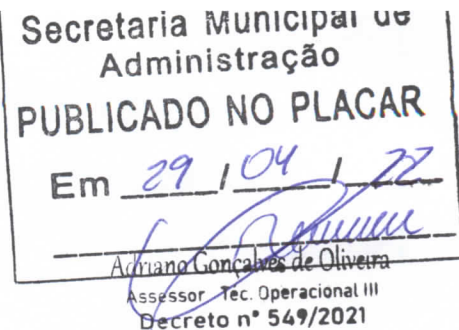




**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº. 0513, DE 29 DE ABRIL DE 2.022.

“Regulamenta e disciplina o Domicílio Eletrônico do Contribuinte instituído pela Lei n. 31/2020, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária,

DECRETA:

Do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC

Art. 1º. Fica regulamentado o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pelo artigo 211-A da Lei Municipal nº. 31/2020, na forma estabelecida nesta, o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços instaladas neste Município.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte: funcionalidade específica da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças disponibilizada na rede mundial de computadores;

II - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;

III - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

V - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário com certificado digital ou senha de segurança cadastrada pelo usuário.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - Encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento no sistema WebISS, sendo que aqueles contribuintes que já estejam aptos a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônicos, já se encontram devidamente credenciados.

Parágrafo único. O credenciamento dos contribuintes obrigados ao cadastramento no DEC, ocorrerá conforme o disposto no art. 25 do Decreto n. 1204/2015.

Art. 4º. Realizado o credenciamento e desde que os contribuintes estejam aptos a emitir NFS-e no site da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as comunicações desta ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, devendo ser, preferencialmente, por meio eletrônico.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal